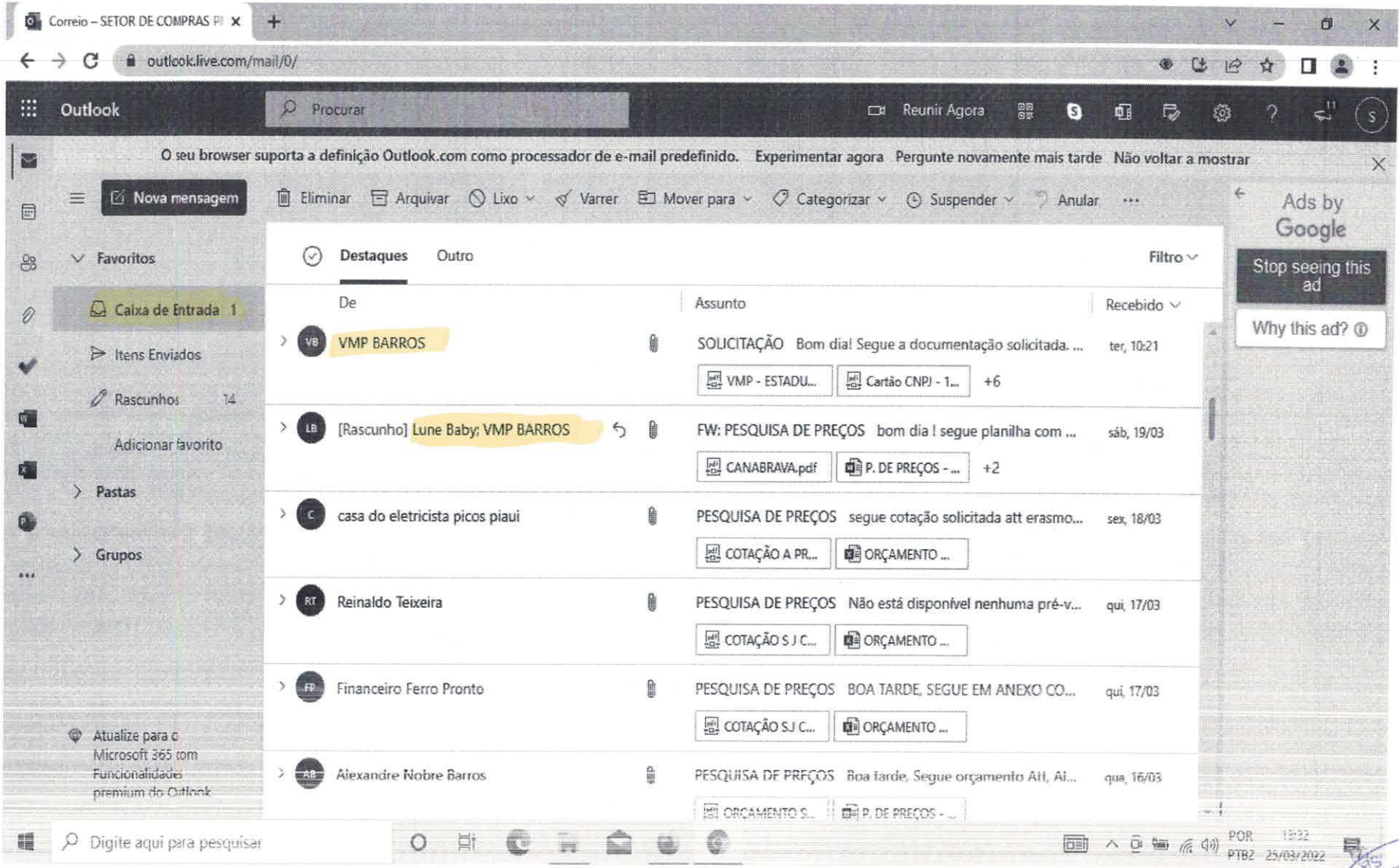

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº

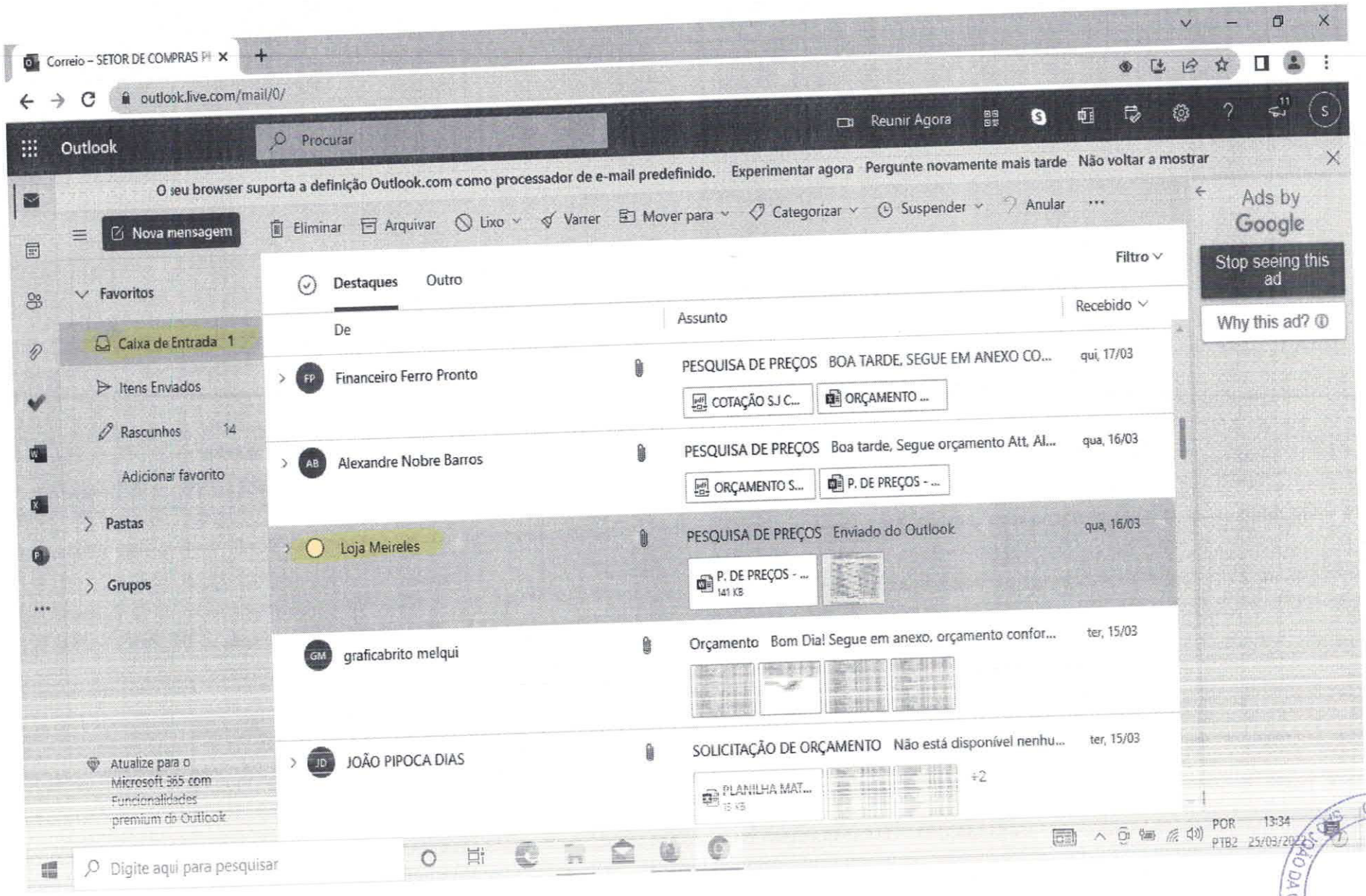

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DA CANABRAVA - PI
FLS Nº

COTAÇÃO DE PREÇO – ENXOVAL (KIT BEBÊ)

FLS Nº

ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

EMPRESA: LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA -EPP

CNPJ: 07.421.872/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL :194749568

ENDEREÇO: RUA PAISSANDU Nº 1043 CENTRO TERESINA -PIAUI

FONE: (86)2106-2520 CEL: 86 988020335

E-mail: lunebaBy10@gmail.com

ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CAJOVIL	BANHEIRA	40	26,99	1.079,60
2	INCOMFRAL	FRALDA	40	23,99	959,60
3	METALLOUCA	PAPEIRO	40	25,99	1.039,60
4	LULLI BABY	COLHER	40	6,50	260,00
5	JOLEN	PAGÃO	40	21,00	840,00
6	NEOPAN	MAMADEIRA	40	20,99	839,60
7	INCOMFRAL	TOALHA	40	25,99	1.039,60
8	KIRASH	KIT LUVA, SAPATO E TOUCA	40	10,99	439,60
9	BARUEL	SABONETE	40	4,20	168,00
10	LULLI BABY	SABONETEIRA	40	6,99	279,60
11	DERICK BABY	KIT DE CAMISETAS	40	8,50	340,00
12	LULLI BABY	PRENDEDOR DE FRALDAS	40	7,50	300,00
13	INCOMFRAL	CUEIRO	40	20,99	839,60
14	SAPEKA/KISSES	FRALDA DESCARTAVEL	40	14,99	599,60
15	ARMARINHO	REDE	40	59,99	2.399,60
16	ESPERA FELIZ	BOLSA PARA GESTANTE	40	49,99	1.999,60
		VALOR TOTAL			13.423,60

Teresina-PI, 19 de Março de 2022

07.421.872/0001-72

LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP

Rua Paissandu Nº 1043

Centro - CEP: 64.001-120

Secretário

Teresina - PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.164.933/0001-66
Av. Nossa Senhora de Fátimaa, s/n – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI

PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Canabrava-PI, comunica às empresas interessadas que está realizando Pesquisas de Preços de Mercado, para aquisição de 40 kit de enxoval para distribuição a gestantes do município de São João da Canabrava-PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BANHEIRA	40	36,90	1.476,00
2	FRALDA	40	19,90	796,00
3	PAPEIRO	40	22,00	880,00
4	COLHER	40	6,90	276,00
5	PAGÃO	40	24,00	960,00
6	MAMADEIRA	40	19,90	796,00
7	TOALHA	40	20,00	800,00
8	KIT LUVA, SAPATO E TOUCA	40	9,90	396,00
9	SABONETE	40	3,50	140,00
10	SABONETEIRA	40	3,90	156,00
11	KIT DE CAMISETAS	40	7,90	316,00
12	PRENDEDOR DE FRALDA	40	5,90	236,00
13	COEIRO	40	19,90	796,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL	40	19,90	796,00
15	REDE PARA BEBÊ	40	28,00	1.120,00
16	BOLSA PARA GESTANTE	40	39,90	1.596,00
TOTAL GERAL				11.176,00

Todas as informações necessárias podem ser obtidas pelo e mail: compraspmsjc@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n - Bairro Centro – São João da Canabrava-PI.

São João da Canabrava-PI, 16 de Março de 2022

Niciana Maria Cavalcante de Sousa
Sec. Mun. de Assist. Social

REINO BABY ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
CNPJ: 28.798.673/0001-72

baby kit

VESTE TODA FAMÍLIA

FLS.Nº ____

VMP BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREGISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

CNPJ: 42.793.789/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 196967074

PC FELIX PACHECO, 651- A , CENTRO CEP: 64.600-082

PICOS-PI

PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social de São João da Canabrava-PI, comunica às empresas interessadas que está realizando Pesquisas de Preços de Mercado, para aquisição de 40 kit de enxoval para distribuição a gestantes do município de São João da Canabrava-PI, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BANHEIRA	40	R$ 27,60	R$ 1.104,00
2	FRALDA	40	R$ 11,40	R$ 456,00
3	PAPEIRO	40	R$ 17,50	R$ 700,00
4	COLHER	40	R$ 3,95	R$ 158,00
5	PAGÃO	40	R$ 11,90	R$ 476,00
6	MAMADEIRA	40	R$ 8,90	R$ 356,00
7	TOALHA	40	R$ 11,90	R$ 476,00
8	KIT LUVA, SAPATO E TOUCA	40	R$ 9,80	R$ 392,00
9	SABONETE	40	R$ 3,60	R$ 144,00
10	SABONETEIRA	40	R$ 3,90	R$ 156,00
11	KIT DE CAMISETAS	40	R$ 7,95	R$ 318,00
12	PRENDEDOR DE FRALDA	40	R$ 5,20	R$ 208,00
13	COEIRO	40	R$ 6,90	R$ 276,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL	40	R$ 0,69	R$ 27,60
15	REDE PARA BEBÊ	40	R$ 29,95	R$ 1.198,00
16	BOLSA PARA GESTANTE	40	R$ 19,80	R$ 792,00
TOTAL GERAL				R$ 7.237,60

Todas as informações necessárias podem ser obtidas pelo e mail: compraspmsjc@hotmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n - Bairro Centro – São João da Canabrava-PI.

PICOS-PI 18/03/2022

CNPJ: 42.793.789/0001-25

COMISSÃO ... FLS.Nº ... SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.793.789/0001-25 **MATRIZ**		**20/07/2021**

NOME EMPRESARIAL
V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BABY KIT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC FELIX PACHECO	**651-A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.600-082	**CENTRO**	**PICOS**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARVALHOEBARROSF1@GMAIL.COM	**(85) 3421-0670**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/07/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2021** às **18:01:59** (data e hora de Brasília).

FLS.Nº

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

A parte adiante nomeada e qualificada:

VITÓRIA MARIA PINHEIRO BARROS DOS SANTOS, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em Fortaleza, estado do Ceará, em 06 de outubro de 2003, portadora do RG nº 20086873886 SSPDS/CE, CPF nº 086.485.353-01, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Deputado João Pontes, nº 1001, apto 1001, bairro Fátima, CEP: 60.040-430, neste ato assistida por seus pais **KELSON KARPEGYANY DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em Picos, estado do Piauí, no dia 27 de fevereiro de 1979, empresário, portador da CNH nº 02986007615 DETRAN/CE e inscrito no CPF nº 788.487.333-87 e **VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS**, brasileira, solteira, nascida em Picos, estado do Piauí, no dia 09 de outubro de 1983, empresária, portadora da CNH nº 03176390320 DETRAN/CE e inscrita no CPF nº 003.583.483-82, ambos residentes e domiciliados no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Deputado João Pontes, nº 1001, apto 1001, bairro Fátima, CEP: 60.040-430;

Delibera, constituir uma sociedade empresária, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, regulada pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, **supletivamente**, pela Lei das Sociedades por Ações em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade que ora é constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada unipessoal, denominar-se-á "**V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA
DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade unipessoal terá como sede e foro jurídico no município de Picos, estado do Piauí, sito a Praça Félix Pachêco, nº 651-A, Bairro Centro, CEP: 64.600-082.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS ESTABELECIMENTOS

A sociedade mediante deliberação do sócio único poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que não possui filiais.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

CLÁUSULA QUARTA
DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades sociais será 12 de julho de 2021, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA
DO OBJETO SOCIAL

O objeto social compreenderá o exercício das seguintes atividades:

1. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE: 4781-4/00);
2. Comércio varejista de móveis (CNAE: 4754-7/01);
3. Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (CNAE: 4755-5/03);
4. Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE: 4763-6/01);
5. Comércio varejista de calçados (CNAE: 4782-2/01);
6. Comércio varejista de artigos de viagem (CNAE: 4782-2/02);
7. Armazéns gerais - emissão de warrant (CNAE: 5211-7/01);

CLÁUSULA SEXTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cabendo ao sócio as cotas demonstradas a seguir:

	CAPITAL SOCIAL			
Sócio-Cotista	Nº de cotas	Valor unitário R$	Valor Total R$	% Capital
VITÓRIA MARIA PINHEIRO BARROS DOS SANTOS	20.000	R$ 1,00	R$ 20.000,00	100,00%
	20.000	**R$ 1,00**	**R$ 20.000,00**	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do capital social será realizada pelo único sócio, em moeda corrente nacional, cuja importância será repassada à sociedade no ato de assinatura do Contrato Social Constitutivo.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas cotas, quando resultar de deliberações de sócio (s), admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade será administrada pela administradora não sócia, Sra. **VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS**, brasileira, solteira, nascida em Picos, estado do Piauí, no dia 09 de outubro de 1983, empresária, portadora da CNH nº 03176390320 DETRAN/CE e inscrita no CPF nº 003.583.483-82, residente e domiciliada no município de Fortaleza, estado do Ceará, sito na Rua Deputado João Pontes, nº 1001, apto 1001, bairro Fátima, CEP: 60.040-430, **isoladamente**, investida de pleno poder e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto à Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinar quaisquer documentos junto a órgãos públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administradora Sra. **VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS**, já qualificada, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderá assinar, todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA
DO ADMINISTRADOR

A administradora não sócia, Sra. **VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS**, no âmbito do respectivo cargo, **agirá isoladamente**, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administradora Sra. **VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS**, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem ¾ (três quartos) do capital social integralizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 10 (dez) anos no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

FLS.Nº

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

CLÁUSULA NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão, quando houver pluralidade social, ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios cotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As formalidades para convocação, realização de reunião ou assembleia de cotistas e a publicação de atas das mesmas, de que trata o dispositivo anterior, não serão exigíveis enquanto se manter a situação de unipessoalidade social, salvo as hipóteses em que a sociedade deliberar a redução de capital social sob argumento de que o mesmo seja excessivo para suas atividades, caso em que dever-se-á observar a publicidade exigida em lei para o ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de Cotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

PARÁGRAFO SEXTO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído ao sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, compensando-se, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13.º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído ao(s) sócio(s), ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos quarto ou sexto, anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: A sociedade poderá pagar o sócio único ou aos sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9.º, da Lei n.º 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a sócio único ou aos sócios valor equivalente à sua participação, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: o sócio único ou os sócios na hipótese de a sociedade vier a admiti-los, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS.Nº SÃO JOÃO DA CANABRAVA

assembleia geral de cotistas se houver pluralidade social, ou mediante decisão do sócio único em caso de unipessoalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre os sócios em caso de pluralidade social, devendo o sócio que pretender transferir suas cotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte, conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de cotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consintam, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder e transferir parte das cotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento – AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de cotas que pretende ceder e transferir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir cotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescentes o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das cotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente às "cotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria de capital, na proporção acima, aporem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

PARÁGRAFO QUARTO: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

PARÁGRAFO QUINTO: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as práticas contábeis aplicáveis à época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das práticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Mesmo que o valor da oferta feita por terceiro, para aquisição de cotas de capital, no caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes ou pela própria sociedade, o valor que resultar da avaliação patrimonial das cotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes ou a sociedade exercerem o direito de preferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Feita a avaliação das cotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de cotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula *"pro soluto"*, com aval de sócio ou sócios que remanesçam na sociedade, detentores da maioria das cotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela Fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção da sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

PARÁGRAFO OITAVO: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de cotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESTRIÇÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão, na sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das cotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade legal de dar cumprimento ao que se acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as cotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das cotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º.(trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os sócios remanescentes caso houverem, observadas as condições dos parágrafos que se seguem.

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de estar em situação de unipessoalidade societária, vindo a falecer o único sócio, os sucessores deste deliberarão sobre a continuidade da sociedade, hipótese em que poderão: (i) optar pela substituição do sucedido pelos seus herdeiros que manifestarem interesse em ingressar na sociedade como sócios, os quais comporão o quadro societário na proporção de seu quinhão hereditário; ou (ii) extinguir a sociedade, hipótese em que se liquidará o ativo, pagará o seu passivo e distribuirá o eventual valor remanescente à proporção do direito de cada sucessor; ou (iii) havendo oposição de algum dos sucessores quanto a ingressar como sócio na sociedade, a parcela de quinhão que lhe couber sobre a participação societária do de cujus será liquidada e paga, conforme previsões aplicáveis de que trata o parágrafo seguinte acerca da morte do sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as cotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30(trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60.º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente à forma de pagamento disposta no parágrafo segundo desta cláusula; todavia, se a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade, poderá o seu curador, nomeado pelo juízo competente, administrar por si mesmo, ou nomear administrador que dê seguimento regular às atividades empresariais da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por único sócio ou sócios representantes de maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula nona, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada pelo único sócio ou por sócio (s) que represente(m) a 3/4 (três quartos) do capital social, cabendo, em caso de pluripessoalidade, à Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante, ou, se se tratar de situação de unipessoalidade, a sócio único será o seu liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação do único sócio ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada um no capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a sociedade vier a ser extinta, em vista de lei ou por deliberação do sócio único ou sócios que representem a 3/4 (três quartos) do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

FLS.Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, em caso de unipessoalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões de Cotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

(i) pelo(s) Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

(ii) por qualquer sócio, quando o (a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e

(iii) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões, ou quando a sociedade estiver sob condição de unipessoalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aumento de capital através da subscrição de cotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a Sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o cotista detiver em relação à Sociedade, observada a regra disposta no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins de que trata esta cláusula e consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada cota do Capital Social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de Quotistas.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, especialmente o pelo art. 1.052 cuja redação fora dada pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e, **SUPLETIVAMENTE**, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, o sócio único (na hipótese de unipessoalidade), ou os sócios representantes de 3/4 (três quartos) das cotas de capital (na hipótese de pluripessoalidade) poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos

FLS.Nº

limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de instituição de conselho fiscal por sócio único, dispensa-se a lavratura de ata de reunião, hipótese em que se levará à arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento expedido pelo único sócio investindo de poderes os membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da Sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PORTE

A sócia declara, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Encerra-se o presente instrumento em única via, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Picos (PI), 08 de julho de 2021

Vitória Maria Pinheiro Barros dos Santos
SÓCIA TITULAR

Vitória Maria Pinheiro Barros dos Santos, **SÓCIA TITULAR**, neste ato assistida pela sua genitora, Sra. Virginia Pinheiro Carvalho Barros, inscrita no CPF: 003.583.483-82.

Virginia Pinheiro Carvalho Barros
ADMINISTRADORA

Vitória Maria Pinheiro Barros dos Santos, **SÓCIA TITULAR**, neste ato assistida pelo seu genitor, Sr. Kelson Karpegyany dos Santos, inscrita no CPF: 788.487.333-87

Paulo Marcelo Ferreira da Rocha
ADVOGADO OAB/CE – 11.994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00358348382	VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS
08648535301	VITORIA MARIA PINHEIRO BARROS DOS SANTOS
54701449334	PAULO MARCELO FERREIRA DA ROCHA
78848733387	KELSON KARPEGYANY DOS SANTOS

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2021 17:37 SOB Nº 22200568521.
PROTOCOLO: 210381159 DE 13/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105218365. CNPJ DA SEDE: 42793789000125.
NIRE: 22200568521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2021.
V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

086.485.353-01

Nome

VITORIA MARIA PINHEIRO BARROS DOS SANTOS

Nascimento

06/10/2003

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº _____
SENADO FEDERAL

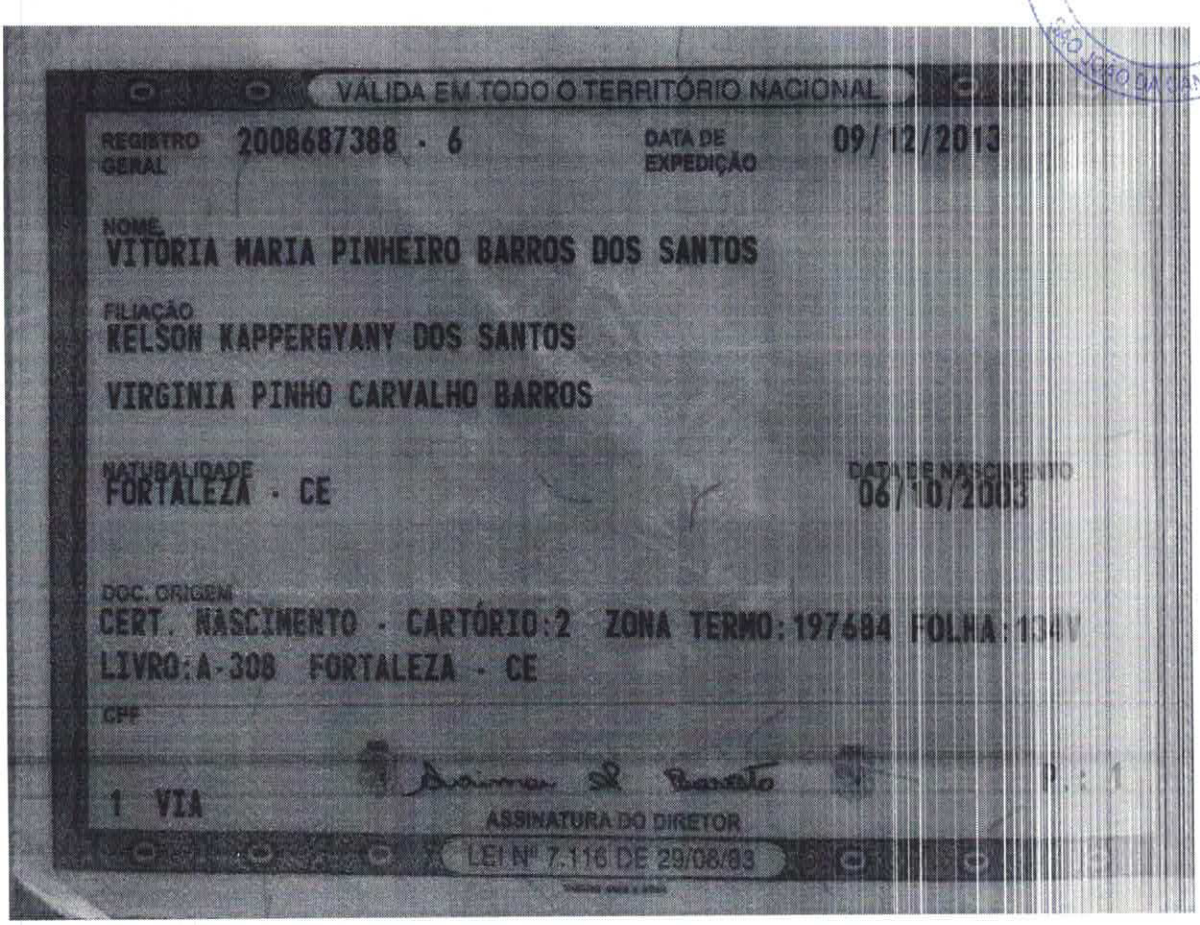

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008687388 - 6

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2013

NOME
VITORIA MARIA PINHEIRO BARROS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
KELSON KAPPERGYANY DOS SANTOS

VIRGINIA PINHO CARVALHO BARROS

NATURALIDADE
FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO
06/10/2003

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:2 ZONA TERMO:197694 FOLHA:104V
LIVRO:A-308 FORTALEZA - CE

CPF

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 42.793.789/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:41 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.
Código de controle da certidão: **58B7.882C.B3EF.4A6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS.Nº

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220242793789000125

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.696.707-4
NPJ/CPF
42.793.789/0001-25
NOME/RAZÃO SOCIAL
V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/02/2022, ÀS 17:22:43

VÁLIDA ATÉ 08/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 7AEE-A4C6-091D-472D-FD4F-1787-4E68-7E6E

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 220323427937890001250 1

RAZÃO SOCIAL	
V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
PCA FELIX PACHECO 651A	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PICOS	**64600082**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
42.793.789/0001-25	**19.696.707-4**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO **FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/03/2022, ÀS 13:20:37

VÁLIDA ATÉ 22/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 55F5-A9B3-DF76-7255-6EB6-C773-9CE2-F4A9

COMISSÃO ... FLS.Nº ... SÃO JOÃO DA CANABRAVA

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.793.789/0001-25
Razão Social: VMP BARROS DOS SANTOS COM VAREJ DE ARTIG
Endereço: PC FELIX PACHECO 651 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-082

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2022 a 04/04/2022

Certificação Número: 2022030601332610571709

Informação obtida em 22/03/2022 14:49:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FLS.Nº
SÃO JOÃO DA CANABRAVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.793.789/0001-25
Certidão nº: 5516430/2022
Expedição: 15/02/2022, às 09:46:49
Validade: 14/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.793.789/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS.Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

Rua Marcos Parente, 155 - CENTRO - PICOS

CNPJ: 06.553.804/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000109132

Contribuinte

V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO

CPF/CNPJ

42.793.789/0001-25

Logradouro

PRACA FELIX PACHECO

Número

651-A

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

64600082

Cidade

PICOS

UF

PI

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:43:31 do dia 22/03/2022

Válida até 21/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número 8EFE2A48ADDBBAB3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS.Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2426047

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:V M P BARROS DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 42793789000125, REPRESENTANTE LEGAL: VIRGINIA PINHEIRO CARVALHO BARROS
ENDEREÇO: PC FELIX PACHECO
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PICOS - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Fevereiro de 2022 às 11 h 51 min

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2426047. Código verificador: C9452.D5D4C.3F670.57EC3